

DECRETO N. 253/2022

Dispõe sobre a desobrigação de uso de máscara de proteção facial para circulação em espaços fechados e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA**, ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Itumbiara;

CONSIDERANDO, a Nota de Recomendação n. 4/2022 – SES/SUVISA-03084, a qual dispõe sobre recomendação para o uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos e/ou fechados em Goiás.

DECRETA:

- **Art.** 1º Fica desobrigado, em todo território do Município, o uso de máscara de proteção facial para circulação em espaços fechados.
- **Art. 2º** Fica recomendado o uso de máscara, independente da cobertura vacinal, seguindo na integralidade as normativas previstas pela Sociedade Brasileira de Infectologia SBI que orienta fortemente que as máscaras sejam utilizadas nas seguintes situações:
- I. Indivíduos sintomáticos ou pessoas que estejam potencialmente em contato com transmissores: o uso de máscaras continua sendo fundamental nas categorias abaixo.
 - a. Pessoas com sintomas de resfriado comum, ou síndrome gripal;
- b. Pessoas que se expõem ao contato com indivíduos sintomáticos, como profissionais de saúde, trabalhadores de serviço de atendimento ao público, familiares de pacientes sintomáticos e situações correlatas;
- **II.** Populações mais vulneráveis a evoluírem com COVID-19 grave: os indivíduos abaixo listados devem manter o uso de máscaras em ambientes que contenham aglomeração de pessoas, em especial locais fechados e de longa permanência.
- a. Não-vacinados contra a COVID-19, ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

- b. Imunossuprimidos: imunodeficiência primária grave, quimioterapia para câncer, transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas em uso de drogas imunossupressoras, pessoas vivendo com HIV com contagem de CD4 menor que 200, uso de corticoides em doses maiores que 20 mg/dia de prednisona (ou equivalente) por um período acima de 14 dias, uso de drogas modificadoras da resposta imune (imunomodulares ou imunobiológicos), doenças autoimunes em atividade e pacientes em hemodiálise.
- c. Pessoas com idade maior que 60 anos (principalmente maiores que 70 anos), em especial com presença de doenças crônicas, como hipertensão arterial e diabetes mellitus não controladas, obesidade, câncer, doença renal crônica, cirrose hepática, doenças pulmonares crônicas (DPOC, Enfisema, Asma entre outras), tabagismo, doenças cardiovasculares prévias e doenças hematológicas, entre outras.
 - d. Gestantes com ou sem comorbidades.
- **III.** Locais com maior risco de transmissão do SARS-CoV-2: os locais abaixo listados são lugares onde há maior chance contato de pessoas com menor distanciamento físico e, portanto, recomenda-se a manutenção do uso de máscaras por todas as pessoas.
- a. Locais fechados com aglomeração frequente: transporte público (ônibus e correlatos). Em locais onde houver grandes aglomerações, principalmente em determinados horários de pico como agências bancárias, repartições públicas, lotéricas e instituições de ensino entre outros.
- b. Locais abertos quando houver aglomeração: pontos de ônibus, filas de atendimento de serviços públicos ou privados, ruas que funcionam como corredores comerciais e outros lugares com características semelhantes.
- c. Serviços de Saúde: unidades básicas de saúde, clínicas ou hospitais públicos ou privados.
- **Art. 3º** Ficam revogados os Decretos n. 697/2021, 865/2021, 937/2021, 1.112/2021, 1.212/2021 e 47/2022.
 - **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março de 2022.

DIONE JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito de Itumbiara

JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador-Geral do Município



DECRETO N. 253/2022

Dispõe sobre a desobrigação de uso de máscara de proteção facial para circulação em espaços fechados e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA**, ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Itumbiara;

CONSIDERANDO, a Nota de Recomendação n. 4/2022 – SES/SUVISA-03084, a qual dispõe sobre recomendação para o uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos e/ou fechados em Goiás.

DECRETA:

- **Art.** 1º Fica desobrigado, em todo território do Município, o uso de máscara de proteção facial para circulação em espaços fechados.
- **Art. 2º** Fica recomendado o uso de máscara, independente da cobertura vacinal, seguindo na integralidade as normativas previstas pela Sociedade Brasileira de Infectologia SBI que orienta fortemente que as máscaras sejam utilizadas nas seguintes situações:
- I. Indivíduos sintomáticos ou pessoas que estejam potencialmente em contato com transmissores: o uso de máscaras continua sendo fundamental nas categorias abaixo.
 - a. Pessoas com sintomas de resfriado comum, ou síndrome gripal;
- b. Pessoas que se expõem ao contato com indivíduos sintomáticos, como profissionais de saúde, trabalhadores de serviço de atendimento ao público, familiares de pacientes sintomáticos e situações correlatas;
- **II.** Populações mais vulneráveis a evoluírem com COVID-19 grave: os indivíduos abaixo listados devem manter o uso de máscaras em ambientes que contenham aglomeração de pessoas, em especial locais fechados e de longa permanência.
- a. Não-vacinados contra a COVID-19, ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

- b. Imunossuprimidos: imunodeficiência primária grave, quimioterapia para câncer, transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas em uso de drogas imunossupressoras, pessoas vivendo com HIV com contagem de CD4 menor que 200, uso de corticoides em doses maiores que 20 mg/dia de prednisona (ou equivalente) por um período acima de 14 dias, uso de drogas modificadoras da resposta imune (imunomodulares ou imunobiológicos), doenças autoimunes em atividade e pacientes em hemodiálise.
- c. Pessoas com idade maior que 60 anos (principalmente maiores que 70 anos), em especial com presença de doenças crônicas, como hipertensão arterial e diabetes mellitus não controladas, obesidade, câncer, doença renal crônica, cirrose hepática, doenças pulmonares crônicas (DPOC, Enfisema, Asma entre outras), tabagismo, doenças cardiovasculares prévias e doenças hematológicas, entre outras.
 - d. Gestantes com ou sem comorbidades.
- **III.** Locais com maior risco de transmissão do SARS-CoV-2: os locais abaixo listados são lugares onde há maior chance contato de pessoas com menor distanciamento físico e, portanto, recomenda-se a manutenção do uso de máscaras por todas as pessoas.
- a. Locais fechados com aglomeração frequente: transporte público (ônibus e correlatos). Em locais onde houver grandes aglomerações, principalmente em determinados horários de pico como agências bancárias, repartições públicas, lotéricas e instituições de ensino entre outros.
- b. Locais abertos quando houver aglomeração: pontos de ônibus, filas de atendimento de serviços públicos ou privados, ruas que funcionam como corredores comerciais e outros lugares com características semelhantes.
- c. Serviços de Saúde: unidades básicas de saúde, clínicas ou hospitais públicos ou privados.
- **Art. 3º** Ficam revogados os Decretos n. 697/2021, 865/2021, 937/2021, 1.112/2021, 1.212/2021 e 47/2022.
 - **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março de 2022.

DIONE JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito de Itumbiara

JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador-Geral do Município